



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,  
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



PARECER Nº **0922/2023**

O. S. Nº **0922/2023**

EMENTA

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 999/2023, que “Dispõe sobre a sinalização de piso tátil nos acessos externos e dependências dos Órgãos Públicos estaduais de Mato Grosso, com acessibilidade às pessoas com deficiência visual”.

AUTORIA Deputado FABINHO

RELATOR(A): DEPUTADO(A) ELIZEU NASCIMENTO.

### I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 999/2023**, de autoria do Deputado FABINHO, que “Dispõe sobre a sinalização de piso tátil nos acessos externos e dependências dos Órgãos Públicos estaduais de Mato Grosso, com acessibilidade às pessoas com deficiência visual”.

De acordo com a ficha de PESQUISA PRELIMINAR, de 03/04/2023, da Secretaria de Serviços Legislativos sobre a tramitação de matéria não foi encontrado nenhum projeto em tramite que trate de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

A iniciativa em epígrafe foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, e foi colocada em pauta em 29/03/2023 e cumpriu pauta em 12/04/2023; por meio do Protocolo nº 2999/2023 - Processo nº 1534/2023, lido na 10ª Sessão Ordinária (29/03/2023); tramitou para este Núcleo Social, e foi recebido na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso em 18/04/2023. Tudo conforme as folhas de 02 a 04/verso.

Em apertada síntese, é o relatório.



**ENDEREÇO:**  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 – 2º Piso

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)

**TELEFONES:**  
(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915

ADSPT



## II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no art. 171, inciso VIII do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada. Nesse sentido, procede-se à análise.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.



Ao realizarmos pesquisa na **INTRANET** não encontramos nenhum PL em tramite que trate de matéria análoga ou conexas ao presente projeto, por isso, o **Projeto de Lei nº 999/2023**, de autoria do Deputado Fabinho, que **“Dispõe sobre a sinalização de piso tátil nos acessos externos e dependências dos Órgãos Públicos estaduais de Mato Grosso, com acessibilidade às pessoas com deficiência visual”**, segue tramitação para receber análise e parecer de mérito, na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo a Criança, Adolescente e ao Idoso.

O Projeto de Lei nº 999/2023 de autoria do Nobre Deputado FABINHO, diz no Art. 3º que:

**Art. 3º A acessibilidade aos bens que estejam tombados deverá observar os critérios estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aprovadas pelos órgãos do patrimônio histórico e cultural competente.**

A propositura tem como objetivo tornar obrigatória a sinalização de piso tátil, nos acessos externos e dependências, dos Órgãos Públicos estaduais de Mato Grosso, com acessibilidade às pessoas com deficiência visual.

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) publicou uma norma técnica - NBR 16.537/16, dedicada a normatizar a sinalização tátil em pisos, ressaltando as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência visual ou surdo-cegueira.

O Piso Tátil PVC Alerta amarelo e o Piso Tátil PVC direcional amarelo – Tem Garantia de Acessibilidade e Segurança para Pessoas com Deficiência Visual Quando se trata de acessibilidade, o Piso Tátil PVC Alerta amarelo é uma solução



indispensável. Ele é projetado para ajudar as pessoas com deficiência visual a se orientarem e se deslocarem de forma segura em diferentes ambientes.<sup>1</sup>

**Piso tátil direcional:** é uma placa com superfície de relevos direcionais e lineares regularmente dispostos com medidas, distâncias e disposições conforme a norma de acessibilidade da ABNT NBR 9050. Sua instalação é feita no sentido do deslocamento. Ao identificar esse padrão com o uso da bengala, o deficiente visual sabe que aquele é o caminho a ser seguido, igual uma trilha, evitando que saia da calçada e provocando acidentes.<sup>2</sup>

Os pisos táteis são, portanto, uma importante e essencial solução de acessibilidade para deficientes visuais se locomoverem sozinhos a fim de usufruírem de seus direitos fundamentais como educação, saúde, serviços, transportes, lazer, entre outros direitos comuns a todos.<sup>3</sup> Eles têm cor contrastante com o chão e formatos específicos em alto-relevo, que podem ser tanto circulares como longilíneos. São feitos de uma forma padronizada que permite às pessoas com deficiência visual ou baixa visão se locomovam sozinhas, com a autonomia e a segurança necessárias. Eles conseguem identificar sozinhos alguns dos perigos nas calçadas, além de funcionar como direcionamento. Trazem independência.<sup>4</sup> Esta orientação se dá por meio do contato da bengala com os padrões de pisos táteis existentes, que têm as funções de alertar (formas circulares) sobre desníveis, rampas, escadas, obstáculos, perigos, pontos de serviços entre outras situações, e direcionar (formas longilíneas) as pessoas, conduzindo-as por determinado trajeto.<sup>5</sup>

Os pisos deverão seguir as normas técnicas estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e o descumprimento da regra

<sup>1</sup> <https://laggeacessibilidade.com.br/produtos-catalogo/piso-tatil-pvc-direcional-amarelo/>

<sup>2</sup> <https://www.inclusaocorporativa.com.br/qual-a-importancia-do-piso-tatil/>

<sup>3</sup> Ibidem

<sup>4</sup> Ibidem

<sup>5</sup> Ibidem



acarretará ao infrator multa no valor de R\$ 1 mil, atualizada anualmente. Justamente por isso, desde 2004, a Associação Brasileira de Normas Técnicas apresentou a norma NBR 9050, que contém todas as especificidades dos pisos táteis, tanto no que diz respeito aos locais de sua aplicação, como também aos padrões de produção, com as medidas, tamanhos, cores, entre outras especificações. Há, ainda, leis como o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que desde 2015, impõe o uso de pisos táteis no mobiliário urbano e em locais privados de uso coletivo.<sup>6</sup>

**“No Brasil, contudo, os pisos táteis ainda não estão amplamente instalados por todas as regiões e é muito comum flagrar situações de negligência em estações, shoppings, universidades, hospitais, cinemas, teatros, entre muitos outros locais públicos que deveriam disponibilizar esta tecnologia de acessibilidade. O resultado destas infrações são cidades menos inclusivas e democráticas, e pessoas sem a possibilidade de colocar em prática a sua cidadania.”<sup>7</sup>**



Fonte: <https://atelierevestimentos.com.br/blog/decoracao-2/piso-tatil-e-acessibilidade->

A Lei 7.853 de 24 de outubro de 1989 assegura a **acessibilidade aos deficientes visuais**. O que antes era considerado como infração, com a **lei da acessibilidade**, agora é crime, com penalização de multa para a empresa que não estiver apta e acessível.

A lei da acessibilidade zela pelos **direitos e deveres dos portadores de deficiências**, garantindo que todo cidadão tem o direito de ir e vir. A CORDE (Coordenadoria para a integração da Pessoa Portadora de Deficiência) é o órgão federal responsável por sistematizar e **fiscalizar o cumprimento da lei da acessibilidade** em nível federal, estadual e municipal.

<sup>6</sup> <https://www.inclusaocorporativa.com.br/qual-a-importancia-do-piso-tatil/>

<sup>7</sup> Ibidem



Vejamos 500 metros de Piso Tátil, no Campos Farroupilha – IFRS.



Fonte: <https://ifrs.edu.br/farroupilha/acessibilidade-campus-instala-500-metros-de-piso-tatil/>

O IFRS – *Campus* Farroupilha concluiu a instalação de 500 metros de piso tátil na Biblioteca e nos corredores de todos os blocos da instituição. Em respeito à acessibilidade, a tecnologia assistiva permite que alunos, servidores e comunidade em geral que sejam cegos ou com baixa visão transitem com mais independência pelo *campus*.

Segundo Jonas Bitencourt, coordenador de Desenvolvimento Institucional do *Campus*, “A sinalização indica a direção de deslocamento dentro dos corredores e alerta para eventuais mudanças de direção e sinalização de portas e saídas. Além disso, a sinalização permite que usuários que tem baixa visão (não cegos) também se orientem mais facilmente, pelo contraste entre o piso e a sinalização que foi instalada”.<sup>8</sup>

A propositura em sua justificativa diz que “A acessibilidade é essencial para garantir o desenvolvimento humano, como o objetivo de gerar resultados positivos e contribuir para a inclusão social. Portanto, sua implementação é fundamental para possibilitar à pessoa com deficiência a independência e a participação plena em todos os aspectos da vida”.

Vale ressaltar que o Projeto de Lei nº 999/2023, visa instalar sinalização de piso tátil para ajudar os deficientes visuais a se locomoverem com mais facilidade e segurança, nas dependências externas dos órgãos públicos do Estado de Mato,

Diante do exposto, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 999/2023**, de autoria do nobre Deputado FABINHO.

É o parecer.

<sup>8</sup> <https://ifrs.edu.br/acessibilidade-campus-farroupilha-instala-500-metros-de-piso-tatil/>



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,  
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso  
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO SOCIAL**  
FLS. 11  
RUB. GA.

### III – VOTO DO RELATOR

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 999/2023	0922/2023	0922/2023

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 999/2023**, que “**Dispõe sobre a sinalização de piso tátil nos acessos externos e dependências dos Órgãos Públicos estaduais de Mato Grosso, com acessibilidade às pessoas com deficiência visual**”.

O Projeto de Lei nº 999/2023, tem como objetivo a instalação de sinalização de **Piso Tátil**, nos acessos externos e dependências dos Órgãos Públicos Estaduais do Estado de Mato Grosso, onde facilitará a acessibilidade das pessoas com Deficiência Visual. Ressaltamos que a implementação do piso tátil é fundamental porque possibilitará à pessoa com deficiência visual a **independência** e a participação plena em todos os aspectos da vida das pessoas com deficiência. Vale ressaltar que a sinalização de piso tátil se aplicará as novas edificações e as que forem reformadas a partir desta lei, conforme as normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 999/2023**, de autoria do Deputado FABINHO, lido na 10ª Sessão Ordinária (29/03/2023).

**VOTO RELATOR:**  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
 PELA REJEIÇÃO.  
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUSOC/CDHDDMCACAI/ALMT, em E de S de 2023.

  
**Francisco Xavier da Cunha Filho**  
Consultor Legislativo / Núcleo Social

RELATOR(A): ELIZEU NASCIMENTO.

**NUS**  
NÚCLEO SOCIAL  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

**ENDEREÇO:**  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 – 2º Piso

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)

**TELEFONES:**  
(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915

ADSPT



REUNIÃO:  6ª ORDINÁRIA  EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 06/06/23 10H00.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI (PL) Nº 999/2023.

AUTORIA: Deputado Estadual FABINHO.

APENSAMENTOS:

ANEXOS:

VOTO DO RELATOR: Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI (PL) Nº 999/2023.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA) – ATO Nº 033/2023/SPMD/MD/ALMT

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
Deputado MAX RUSSI Max Joel Russi   PSB   Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva   MDB   Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral   PT		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende   UNIÃO BRASIL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento   PL		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
Deputado DR. EUGÊNIO Jose Eugênio de Paiva   PSB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado JUCA DO GUARANÁ Lidio Barbosa   MDB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani   PL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco   PT		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio José de Campos   UNIÃO BRASIL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

**V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:**

Certifico que foi designado o Deputado ELIZEU NASCIMENTO para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição:  APROVADO  REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA ALVES.  
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES  
Secretária da Comissão Permanente